DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 113 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 112, DE 08 DE MAIO DE 2026".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica extinta uma das duas vagas do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil; fica aumentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil e, portanto, fica modificada a referência do aludido cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, razão pela qual o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 112 de 08 de maio de 2026 passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

Cargo de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Engenheiro Civil	01	25 horas semanais	19C

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de junho de 2026.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 01 de julho de 2026.

.....

LEI N. º1448 DE 01 DE JULHO DE 2026.

"REGULAMENTA O ARTIGO 150 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM DE AGENTES POLÍTICOS E DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica regulamentado o artigo 150 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Embaúba, mediante a concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e aos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Embaúba, com o objetivo de indenizar despesas de viagens com alimentação e hospedagem.

Artigo 2º As diárias serão concedidas aos Agentes Políticos ou aos Servidores Públicos que se deslocarem, temporariamente, do Município de Embaúba, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, ou, ainda, em missão oficial, quando se tratar de Agentes Políticos.

Artigo 3º As diárias que serão concedidas com base no tempo de deslocamento dos Agentes Políticos ou dos Servidores Públicos, do Município de Embaúba para outras localidades poderão ser:

I – Diária Parcial, para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir a permanência fora do Município em horário igual ou superior a 08 (oito) e inferior a 12 (doze) horas e não exigir a pernoite fora da sede;

II – Diária Integral, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir a permanência fora do Município em horário igual ou superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite fora do Município.

Continuação da Lei nº 1448 de 01 de julho de 2026.

Artigo 4º Para os fins do disposto nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao Município de Embaúba, do Agente Político ou do Servidor Público. E, não será concedida diária integral quando comprovadamente for fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, pelo Poder Público.

Artigo 5º A concessão e o pagamento de diárias parciais e das diárias integrais serão processadas previamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias e tempo de permanência fora do Município, devidamente justificado e formalizado em formulário específico.

Artigo 6º O ato de concessão e o arbitramento previsto no artigo 5º desta Lei deverá conter o nome do Agente Político ou do Servidor Público, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser

cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, bem como as importâncias a serem pagas.

Artigo 7º No caso de Servidores Públicos, o Chefe de cada Setor será responsável por:

I – ordenar o deslocamento do Servidor e informar ao Departamento de Contabilidade e a Tesouraria sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

II – atestar a frequência do Servidor;

III – atestar o deslocamento do Servidor no final de cada período informado.

Artigo 8º A concessão das diárias deverá atender as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente ao que dispões o artigo 68, que disciplina os adiantamentos.

Continuação da Lei nº 1448 de 01 de julho de 2026.

Artigo 9º Depois de formalizado o ato de concessão das diárias, conforme o disposto no artigo 5º desta Lei, o pagamento das diárias será feito diretamente na conta corrente do Funcionário Público, mediante transferência Bancária (TED ou PIX).

Artigo 10 A prestação de contas será feita de forma simplificada, em formulário próprio, que deverá conter:

I - Nome, cargo ou função que ocupa, número do CPF e do RG do Agente Político ou do Servidor Público;

II - Órgão e Unidade de serviço a que pertence;

III - Local para onde se deslocou;

IV - Motivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso ao Município;

VI - A quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;

VII - Os dias de deslocamento;

VIII - Frequência, atestada pelo Chefe do Setor;

IX – A eventual diferença a receber ou a repor.

Artigo 11 O eventual valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente, no ato da prestação de contas mencionado no artigo 11 desta Lei.

Artigo 12 A prestação de contas mencionada no artigo 11 desta Lei deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de dez dias contados da data final da utilização dos recursos financeiros.

Continuação da Lei nº 1448 de 01 de julho de 2026.

Artigo 13 Ausência de prestação de contas ou a sua rejeição pelo Chefe do Setor ou pelo Prefeito Municipal terá como consequência a devolução integral dos valores recebidos, com aplicação de multa de dez por cento, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Artigo 14 Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados a alimentação, considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória da verba e, ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela Administração.

Artigo 15 Será obrigatória a apresentação de documento fiscal que comprove o pagamento e a quantidade de diárias em hotéis ou pousadas, independentemente do seu valor.

Artigo 16 Os valores das diárias dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos, bem como outros critérios para a sua concessão, além dos modelos de formulários serão definidos em Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 17 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 01 de julho de 2026.

.....

LEI Nº 1449 DE 01 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2013.0000 Atendimentos em Unidades de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 200.000,00

Fonte: Federal

Ficha: 95

TOTAL..... R$ 200.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 200.000,00

TOTAL.....

..... R$ 200.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 01 de julho de 2026.

.....

LEI Nº 1450 DE 01 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2013.0000 Atendimentos em Unidades de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 200.000,00

Fonte: Estadual

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R$ 405.000,00

Fonte: Estadual

TOTAL..... R$ 605.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 605.000,00

TOTAL..... R$ 605.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 01 de julho de 2026.

.....

LEI Nº 1451 DE 01 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2013.0000 Atendimentos em Unidades de Saúde

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

Fonte: Estadual

Ficha: 94

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R$ 200.000,00

Fonte: Estadual

Ficha: 101

TOTAL..... R$ 300.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, §1°, inciso II da Lei Federal n°

4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 300.000,00

TOTAL..... R$ 300.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 01 de julho de 2026.

.....